



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Errata

Retificação por Incorreção – Dispensa Licitação Nº ... 033/2020

Republicação por Incorreção - Portaria Nº 143/2020

Republicação por Incorreção - Portaria Nº 144/2020

Gabinete do Prefeito

Decreto Orçamentário Nº 041/2020

Decreto Orçamentário Nº 042/2020

Portaria Nº 145/2020

Resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 043/2020

Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação Nº 035/2020

Extratos das Notas de Empenho Nºs 2528 a 2531/2020

Água Clara Previdência

Portarias Nºs 080 a 088/2020

ERRATA

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RATIFICAÇÃO.

Processo Administrativo nº. 095/2020.

Dispensa de Licitação nº. 033/2020.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 804/2020, datado dia 03 de agosto de 2020, referente à publicação da ratificação:

Onde se lê: "(...) Valor total: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais). (...)".

Leia-se: "(...) Valor total: R\$ 16.427,50 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). (...)".

Água Clara (MS), 04 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JULHO DE 2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original no D.O. Município de Água Clara/MS Nº 803/2020, de 31 de Julho de 2020, página 02.)

Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de

Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR dois mil e trinta (2030) dias, de serviço prestado ao Município de Três Lagos, período compreendido de 11/03/1991 a 05/10/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 21004060.1.00112/19-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos assentamentos funcionais, da servidora pública municipal, Marta Batista Cavalcante, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 686303 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 554.661.761-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível III - Classe D, [Matricula 325 – Posse em 01.04.2002], lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE JULHO DE 2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original no D.O. Município de Água Clara/MS Nº 803/2020, de 31 de Julho de 2020, página 03.)

Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR quatrocentos e oitenta e um (481) dias, de serviço prestado ao Município de Três Lagos, período compreendido de 06/10/1996 a 31/01/1998, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 21004060.1.00112/19-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

nos assentamentos funcionais, da servidora pública municipal, Marta Batista Cavalcante, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 686303 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 554.661.761-68, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professor, Nível III - Classe D, [Matrícula 451 - Posse em 12.06.2003], lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 41 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 842.325,37 (Oitocentos e quarenta dois mil trezentos e vinte cinco reais e trinta e sete centavos), no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) Suplementar as Seguintes Dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

180502 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 562.325,37

01.006.04.122.0039.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 280.000,00

Sub-Total: R\$ 842.325,37

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100336 - Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 892.325,37

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUÇÃO

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 467.000,00

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 59.000,00

Sub-Total: R\$ 526.000,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

117000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP R\$ 3.233,79

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 22.426,70

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.664,88

01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 20.173,81

01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 259.826,19

Sub-Total: R\$ 316.325,37

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica) R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 892.325,37

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 03 Agosto de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 42 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento em vigor e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 167, da Constituição Federal e no inciso III do art. 41 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus [COVID-19] através do Decreto GAP/PGM Nº. 027/2020;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus [COVID-19], conforme



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, as medidas de controle e combate à doença; e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público assistir de forma eficiente e eficaz a população em situação de riscos eminentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado no orçamento vigente 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 2.550.664,24 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) R\$ 2.325.850,92

Sub-Total: R\$ 2.325.850,92

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.302.0003.2009. 3.3.9.0.30.00.00.00 material de Consumo

100336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) R\$ 200.000,00

Sub-Total: R\$ 200.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.122.0002.2065. 3.3.9.0.30.00.00.00 material de Consumo

100336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) R\$ 24.813,32

Sub-Total: R\$ 24.813,32

Total Suplementado: R\$ 2.550.664,24

Art. 2º O crédito adicional extraordinário, ora aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes da arrecadação da Fonte 1.00.336 - Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), por meio de transferências da União como AFM - Apoio Financeiro aos Municípios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

Água Clara – MS, 03 de agosto de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME
Ministério da Economia

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Contabilidade Pública

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME

Assunto: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim. Neste contexto, o Tesouro Nacional tem recebido questionamentos acerca dos instrumentos adequados para a alteração do orçamento, a adequada contabilização e os controles e impactos fiscais decorrentes destas despesas.

3. Dentre as questões recebidas, destacam-se:

- Qual o instrumento adequado à alteração do orçamento? Trata-se de hipótese de abertura de crédito extraordinário ou deve-se utilizar outra modalidade de crédito adicional?
- O crédito aprovado (seja ele especial, suplementar ou extraordinário) deve reforçar ações de saúde já existentes, ou deve ser criada ação específica com o fim de identificar os gastos relacionados ao Covid-19?
- Como deve ser realizado o controle das transferências recebidas destinadas à aplicação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)? O Tesouro Nacional irá criar fonte específica para esse fim ou para fins de envio dos dados por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC)?
- Quais as regras da LRF são dispensadas em razão do decreto de calamidade?
- Qual tratamento deverá ser dado aos recursos provenientes da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020?



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

4. Com o intuito de auxiliar os entes da Federação a solucionar tais questões, seguem as considerações desta área técnica.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

6. A Lei nº 4.320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos arts. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, **para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário.**

8. Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei nº 4.320/1964, art. 42 e 43).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

9. Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia havendo, portanto, como indicar, ao menos em parte, os recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, surgiram questionamentos se tal situação descaracterizaria o crédito extraordinário. Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

10. Considerando ainda que parcela das despesas que serão realizadas em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) referem-se a ações de saúde para as quais já existia dotação prévia, questiona-se se o crédito extraordinário deverá complementar as dotações já existentes ou se deve ser criada ação específica voltada ao controle das ações com a pandemia. É o caso, por exemplo, de despesas com a aquisição de material de consumo, como equipamento de proteção individual (roupas de proteção, máscaras, entre outras) e material permanente (respiradores, leitos, entre outros), para as quais já poderia haver previsão orçamentária, em valor inferior à necessidade atual.

11. Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso

Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19.** Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

12. No tocante ao recebimento, por parte de Estados e Municípios, de transferências para fazer frente às despesas com o enfrentamento da pandemia e aos questionamentos sobre a criação de fonte/destinação de recursos específica para este fim, esclarecemos que o mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. Ressaltamos que, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo padronizado a ser adotado por toda a Federação. Todavia, **recomenda-se que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado.** Nesse sentido, os recursos recebidos por meio do SUS, por exemplo, devem ser classificados na mesma codificação já utilizada para essa finalidade, mesmo que os recursos sejam utilizados no enfrentamento à pandemia relacionada ao Covid-19, de forma que seja possível prestar contas da utilização desses recursos ao SIOPS. Adicionalmente, sendo possível, **pode ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia,** possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

14. Quanto ao envio dos dados ao Tesouro Nacional por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), ressalta-se que não há possibilidade de alterar o *layout* vigente para o exercício de 2020. Por esta razão e, como se trata de uma situação excepcional, em princípio não haverá inclusão de código específico de detalhamento da fonte de recurso (FR). O envio/recebimento pela matriz será realizado por meio do procedimento "de-para" para fontes já existentes no *layout*.

15. Em relação às classificações por natureza da receita e da despesa, orientamos também que sejam utilizadas as classificações existentes, de forma a se identificar a origem dos recursos e o objeto do gasto, sem a necessidade de se criar classificações específicas para essa finalidade. Em relação aos recursos recebidos no âmbito do SUS, indicamos as classificações do e mentário da receita, dispostos a seguir:

- 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
- 2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

16. Em relação à suspensão de regras estabelecidas na LRF, destacamos o disposto no art. 65 da citada lei.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...01d6469f3c366dc43b561392b48f5ecd5afec437044d173cf67294e828> Página 2 de 6

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...01d6469f3c366dc43b561392b48f5ecd5afec437044d173cf67294e828> Página 3 de 6



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

17. Com base nesses dispositivos, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, esses entes estarão dispensados de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

18. Ressaltamos que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2021 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO será elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021, poderá ser inserido dispositivo nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

19. Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

20. Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF
- ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- atos que criarem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

- concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

21. Ressalta-se, porém, que a exigência dispensada pela ADI 6357 MC/DF refere-se a gastos ou benefícios fiscais destinados especificamente às despesas emergenciais decorrentes da pandemia de COVID-19. Portanto, para as demais situações os comandos legais continuam sendo exigidos integralmente.

22. Quanto ao apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020, com base em orientações emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade da União em relação aos repasses efetuados anteriormente com a mesma finalidade, entendemos que esse apoio financeiro não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios. Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União.

RECOMENDAÇÃO

23. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis,
Substituta

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE
SOUSA

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão
Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...01d6469fec3b366dc43b561392b48f5ecd5a1ec437044d173cf67294e828> Página 4 de 6

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...01d6469fec3b366dc43b561392b48f5ecd5a1ec437044d173cf67294e828> Página 5 de 6



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto, em 06/04/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 06/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 06/04/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública, em 06/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal, em 06/04/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7399117 e o código CRC 97AE1ED7.

Referência: Processo nº 17944.101767/2020-50.

SEI nº 7399117

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER abono de permanência a servidora pública municipal, Marta Batista Cavalcante, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 686303 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 554.661.761-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível III - Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 043/2020

Processo Administrativo nº. 083/2020

O Município de Água Clara/ MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria Nº 004/2020 de 15 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 043/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de leite tipo longa vida (integral e desnatado) - pasteurizado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. VENCEDOR ADJUDICADO no menor valor: W de Almeida Dantas Supermercado ME, CNPJ/MF: 27.114.948/0001-24. Valor: R\$ 8.079,00 (oito mil e setenta e nove reais). VALOR TOTAL da empresa Adjudicada: R\$ 8.079,00 (oito mil e setenta e nove reais).

Água Clara/MS, 04 de agosto de 2020.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº. 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 c/c Decreto GAP/PGM Nº. 025/2020 artigo 2º, inciso II, c/c Lei Federal 13.979/2020, art. 4º, §§ 1º e 2º, conforme solicitações e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa para aquisição de kits de testes rápidos com 25 (vinte e cinco) itens cada caixa, para detecção do vírus covid-19, devidamente aprovado pela ANVISA, visando medidas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS, conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde.** Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Processo Administrativo Nº.: 100/2020;

Dispensa de Licitação Nº.: 035/2020;

EMPRESA VENCEDORA no menor valor: Comercial & Suprimentos Ribeiro - LTDA; Inscrição no CNPJ/MF Nº.: 03.638.381/0001-27; VALOR TOTAL: R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

Água Clara/ MS, 04 de agosto de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal
Água Clara - MS

PORTARIA Nº 145, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de abono de permanência a servidor que especifica, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto do § 19, Art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003;

CONSIDERANDO o § 5, Art. 13 da Lei Municipal nº 723/2009, que "Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Clara/MS e, dá outras providências".



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2528 / 2020, emitido em 30/07/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2020

Favorecido: 2469 - W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGÃO PRESENCIAL 07/2020 ATA 002/2020 NAD 1476/2020

Valor: R\$ 116 (CENTO E DEZESSEIS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 30 - 01.004.04.122.0039.2041-339030070000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

ÁGUA CLARA, 30/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2530 / 2020, emitido em 30/07/2020

Processo: 99/2019 - "Pregão Pres." N.º 55/2019 ATA:008/2019

Favorecido: 4154 - GILBERTO CARLOS FERREIRA JUNIOR

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO. PROCESSO ADM 99/2019 PREGÃO PRESENCIAL 55/2019 ATA 008/2019 NAD 1473/2020

Valor: R\$ 348 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 34 - 01.004.04.122.0039.2041-339039630000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

ÁGUA CLARA, 30/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2529 / 2020, emitido em 30/07/2020

Processo: 216/2019 - "Pregão Pres." N.º 24/2020 ATA:007/2020

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROCESSO ADM 216/2019 PREGÃO PRESENCIAL 24/2020 ATA 007/2020 NAD 1474/2020

Valor: R\$ 937,5 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 66 - 01.005.12.361.0026.2016-339030160000

Fonte de Recurso: 101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 30/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2531 / 2020, emitido em 30/07/2020

Processo: 99/2019 - "Pregão Pres." N.º 55/2019 ATA:008/2019

Favorecido: 4154 - GILBERTO CARLOS FERREIRA JUNIOR

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. PROCESSO ADM 99/2019 PREGÃO PRESENCIAL 55/2019 ATA 008/2019 NAD 1472/2020

Valor: R\$ 408 (QUATROCENTOS E OITO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 177 - 01.017.04.122.0039.2046-339039630000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

ÁGUA CLARA, 30/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 080, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar – por 33 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **MARCIA APARECIDA VITOR REIS** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Controle, lotada na Prefeitura Municipal Administrativo. Atestado médico o vencimento se dará na data **31/08/2020**, conforme processo administrativo nº. 2017.05.11319P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 081, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 37 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **NORMA ANDRADE VIDA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PAJEM** lotada na Secretaria Municipal de Educação. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 dias (sessenta) dias em um único atestado médico o vencimento se dará na data **31/08/2020**, conforme processo administrativo nº. 2015.05.01871P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 082, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar – por 31 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **Cristina Aparecida Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, o vencimento será na data **31/07/2020**, conforme processo administrativo nº. 2016.05.07162P

Artigo 2º - O 13º salário proporcional do segurado supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 083, DE 04 DE AGOSTO 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar – por 31 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **ROSIMARA APARECIDA PIOVESAN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **31/07/2020** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 084, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar – por 36 dias o benefício de Auxílio – Doença, ao servidor público municipal **Waldecki Torres**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Prefeitura Municipal. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **31/08/2020** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 085, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 31 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidor(a) pública municipal **NORMA REGINA TEIXEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO**, lotado No Fundo Municipal de Saúde SESAUP- FARMÁCIA. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **31/07/2020** conforme processo administrativo nº.

2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 086, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 31 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **Maria De Brito Leal**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ZELADOR, lotado na Secretaria Municipal de FUNDEB infantil 40%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado medico, o vencimento será na data **31/07/2020** conforme processo administrativo nº. 2016.05.04049P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 087, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar – por 31 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidor(a) pública municipal **MILENA ALENCAR ONÇA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FARMACEUTICA**, lotado Na Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 805/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **31/07/2020** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elías De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 088, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elías De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por mais 31 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **Edina Lozange Da Silva Lino** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente De Saúde, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **31/07/2020** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 04 de Agosto de 2020

Maria Aparecida Elías De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência